



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4031/21  
Proc. Nº 01  
Fls. 01  
Resp. [Signature]

44198/2021

RECEBI CÓPIA DO  
PRESENTE DOCUMENTO  
Valinhos 25/10/2021  
AR 1020

Assinatura

Thiago E. G. Capellato  
Diretor Legislativo e de Expediente  
Câmara Municipal de Valinhos

PROJETO DE LEI Nº 210/2021

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos,  
Excelentíssimos senhores Vereadores (as),

- LIDO EM SESSÃO DE
- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação 09/11/2021
  - Finanças e Orçamento
  - Obras e Serviços Públicos
  - Cultura, Denominação e Ass. Social

Franklin Duarte de Lima  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

O vereador **FRANKLIN** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que Denomina o Sistema de Lazer 7 do Loteamento Residencial Vale das Uvas bairro Roncaglia, circundado pela Rua 1, pelas Quadras E e F do mesmo loteamento, requerendo a sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante os seguintes termos.

Retirado pelo autor em 30/11/21  
Arquivase

**Justificativa:**

[Signature]  
Franklin Duarte de Lima  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Lucinéia Schiavinato Lazzaretti, nasceu nesta cidade de Valinhos, em 15 de setembro de 1965. Filha de José Schiavinato e Yolanda Rocatto Schiavinato, completou o ensino fundamental no Sesi 404, no bairro Santa Cruz e o ensino médio no Colégio Cyro de Barros Rezende, onde veio a conhecer seu futuro marido.

Formou-se em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas PUCCamp em 1988, iniciando sua vida profissional como Advogada Trabalhista atuando junto ao Sindicados dos Metalúrgicos de Campinas e Região onde, a Dra. Lucinéia, como era conhecida, buscou defender a luta e os direitos dos trabalhadores até sua aposentadoria.

Em 1990 casou-se com o engenheiro agrônomo Eduardo Lazzaretti, também natural de Valinhos, com quem teve 3 filhos: Guilherme, Beatriz e João Vitor.

[Signature]

PROJETO DE LEI

Nº 210 / 21



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4631 / 21  
Fis. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

Mulher de fibra, sempre preocupada com as injustiças sociais e com os menos favorecidos, buscava minimizar as diferenças sociais participando de grupos que contribuíam com brinquedos no período do natal e ovos de páscoa para creches e pastoral da criança, além de contribuições mensais para entidades assistências dentro e fora do município de Valinhos.

Atuou, por vários anos, como membro do conselho da ACEV, mantenedora da Nova Escola, hoje colégio Inovati, escola de viés comunitário que buscou, desde sua criação, uma alternativa à educação de qualidade com preço justo.

De fala mansa, sensível e de índole e ética admiráveis, buscou com seu trabalho, durante toda sua vida profissional como advogada, reparar injustiças atuando, em muito casos, gratuitamente.

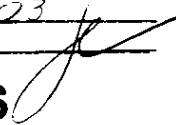
Mulher de senso estético aguçado teve como hobby, durante muitos anos, a pintura em porcelana, produzindo peças de grande beleza e jardinagem.

Adorável no trato pessoal, não há que a tenha conhecido que não guarde boas recordações do convívio e de seus conselhos sempre oportunos e pertinentes.

Em 2008, durante exames de rotina, mais precisamente mamografia, foi diagnosticada com câncer de mama. Duro revés para uma mãe com 3 filhos ainda pequenos e no auge da carreira como Advogada. Após uma longuíssima cirurgia de mastectomia total, seções de quimioterapia e tratamento com medicamentos e inúmeros exames, foi informada, após 5 anos de tratamento e muita oração, que estava livre da doença. Melhor notícia de sua vida e que permitiu criar planos para um futuro como mãe e avó.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4631/21  
Fls. 03  
Resp. 

Passados exatos 10 anos do primeiro diagnóstico, foi surpreendida, também durante exames de rotina devido a uma dor nas costas, com a pior das notícias possíveis para pessoas com seu histórico. Metástase óssea.

Inicia novamente diversos tratamentos, mas estes não surtiam os efeitos desejados e, após uma árdua e difícil batalha de 2 anos, finalizados com dez meses e meio de internação, perdeu a luta para a doença, vindo a falecer em 31 de agosto de 2020, aos 54 anos de idade, deixando profundas cicatrizes em todos que tiveram a oportunidade de conhecê-la.

Sepultada no cemitério São João Batista, permanecerá para sempre nesta cidade que sempre morou e que muito amava, deixando um legado e exemplo de vida a ser seguido.

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 25 de outubro de 2021.



**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador

**Anexos:**

1. Projeto de Lei;
2. Certidão de óbito;
3. Biografia;
4. Denominação de Sistema de Lazer;
5. Croqui de Localização;



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4631 / 21  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 1/2021**

**“Denomina ‘Lucinéia Schiavinato Lazzaretti’ o Sistema de Lazer 7 do Loteamento Residencial Vale das Uvas bairro Roncaglia, circundado pela Rua 1, pelas Quadras E e F do mesmo loteamento”.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É denominada **Lucinéia Schiavinato Lazzaretti** o Sistema de Lazer 7 do Loteamento Residencial Vale das Uvas, bairro Roncaglia, circundado pela Rua 1, pelas Quadras E e F do mesmo loteamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**



C.M.V. \_\_\_\_\_  
 Proc. Nº 4631/21  
 Fis. 05  
 Resp. \_\_\_\_\_

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

**Nome: LUCINÉIA SCHIAVINATO LAZZARETTI**

**CPF:**

06855686877

**MATRÍCULA:** 123687 01 55 2020 4 00052 059 0022030 59

<b>SEXO</b> feminino	<b>COR</b> branca	<b>ESTADO CIVIL E IDADE</b> casada, com 54 anos de idade
<b>NATURALIDADE</b> VALINHOS - SP	<b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b> RG 163286104 SSP/SP	<b>TÍTULO DE ELEITOR</b> Era eleitora em Valinhos-SP, seção 0013, título de eleitor nº 017757220132, zona 034.

**RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO**

Rua Doutor Antônio de Castro Prado, 472, Vila Clayton, em VALINHOS - SP, filha de JOSÉ SCHIAVINATO, natural de JAGUARIUNA-SP e de IOLANDA ROCCATTO SCHIAVINATO

**DATA E HORA DE FALECIMENTO**

trinta e um de agosto de dois mil e vinte, às 19:45 horas. **DIA** 31 **MÊS** 08 **ANO** 2020

**LOCAL DE FALECIMENTO**

no Centro Médico de Campinas, localizado na Rua Edilberto Luiz Pereira da Silva, 150, Bairro Cidade Universitária, Barão Geraldo, CAMPINAS, Estado de São Paulo

**CAUSA DA MORTE**

metástase cerebral, meningite carcinomatosa, carcinomatose peritoneal, neoplasia mama avançada

**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO) DECLARANTE**

Foi sepultada no Cemitério São João Batista, nesta cidade. **Eduardo Lazzaretti**

**NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**

Médico(a) Dr(a). Bruno Miranda Goldbaum, CRM 189395

**AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESÇER**

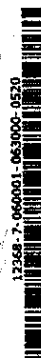
Não deixa testamento conhecido. Deixa bens. Era beneficiária do INSS, benefício nº 1838973971. Era casada com Eduardo Lazzaretti, neste Registro Civil, cujo o termo fora registrado no Lº B-25, às fls. 065, sob nº 5992. Deixa os filhos: Guilherme, com 29 anos; Beatriz, com 23 anos e João Vítor, com 21 anos de idade O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto à funerária Funerária Bracalente & Bracalente Ltda-ME, desta cidade, por Eduardo Lazzaretti, que subscreveu a declaração nº 12495, a qual encontra-se arquivada neste Registro Civil. Nada mais me cumpria certificar.

Registro efetuado no Lº C - 52, às folhas 59, sob nº 22030.

**VIDE VERSO**

Francislené Dal Bianco Fioravanti  
 SUBSTITUTA DO OFICIAL

12368-7-AA 00062203



## Biografia

**Lucinéia Schiavinato Lazzaretti**, nasceu nesta cidade de Valinhos, em 15 de setembro de 1965. Filha de José Schiavinato e Yolanda Rocatto Schiavinato, completou o ensino fundamental no Sesi 404, no bairro Santa Cruz e o ensino médio no Colégio Cyro de Barros Rezende, onde veio a conhecer seu futuro marido.

Formou-se em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas PUCCamp em 1988, iniciando sua vida profissional como Advogada Trabalhista atuando junto ao Sindicados dos Metalúrgicos de Campinas e Região onde, a Dra. Lucinéia, como era conhecida, buscou defender a luta e os direitos dos trabalhadores até sua aposentadoria.

Em 1990 casou-se com o engenheiro agrônomo Eduardo Lazzaretti, também natural de Valinhos, com quem teve 3 filhos: Guilherme, Beatriz e João Vitor.

Mulher de fibra, sempre preocupada com as injustiças sociais e com os menos favorecidos, buscava minimizar as diferenças sociais participando de grupos que contribuíam com brinquedos no período do natal e ovos de páscoa para creches e pastoral da criança, além de contribuições mensais para entidades assistências dentro e fora do município de Valinhos.

Atuou, por vários anos, como membro do conselho da ACEV, mantenedora da Nova Escola, hoje colégio Inovati, escola de viés comunitário que buscou, desde sua criação, uma alternativa à educação de qualidade com preço justo.

De fala mansa, sensível e de índole e ética admiráveis, buscou com seu trabalho, durante toda sua vida profissional como advogada, reparar injustiças atuando, em muito casos, gratuitamente.

Mulher de senso estético aguçado teve como hobby, durante muitos anos, a pintura em porcelana, produzindo peças de grande beleza e jardinagem.

Adorável no trato pessoal, não há que a tenha conhecido que não guarde boas recordações do convívio e de seus conselhos sempre oportunos e pertinentes.

Em 2008, durante exames de rotina, mais precisamente mamografia, foi diagnosticada com câncer de mama. Duro revés para uma mãe com 3 filhos ainda pequenos e no auge da carreira como Advogada. Após uma longuíssima cirurgia de mastectomia total, seções de quimioterapia e tratamento com medicamentos e inúmeros exames, foi informada, após 5 anos de tratamento e muita oração, que estava livre da doença. Melhor notícia de sua vida e que permitiu criar planos para um futuro como mãe e avó.

Passados exatos 10 anos do primeiro diagnóstico, foi surpreendida, também durante exames de rotina devido a uma dor nas costas, com a pior das notícias possíveis para pessoas com seu histórico. Metástase óssea.

Inicia novamente diversos tratamentos, mas estes não surtiam os efeitos desejados e, após uma árdua e difícil batalha de 2 anos, finalizados com dez meses e meio de internação, perdeu a luta para a doença, vindo a falecer em 31 de agosto de 2020, aos 54 anos de idade, deixando profundas cicatrizes em todos que tiveram a oportunidade de conhecê-la.

Sepultada no cemitério São João Batista, permanecerá para sempre nesta cidade que sempre morou e que muito amava, deixando um legado e exemplo de vida a ser seguido.



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4631/21  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

**OF. Nº 1390/2021-DTL/SAJI/P**

Valinhos, em 13 de setembro de 2021.

**Referente:** Resposta ao Requerimento nº 1493/21-CMV  
**Vereador Franklin Duarte de Lima**  
Processo administrativo nº 14154/2021-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, seguem anexadas, as informações disponibilizadas pelas áreas competentes da Municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexo: 02 folhas**

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

LOG/log





PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 4631 / 21  
Fis. 07  
Resp. [assinatura]

Fls. nº 07 Rubrica

Proc./ ano

**"REF. C.I.Nº 1760/2021 - DTL/SAJI"**

**"REQUERIMENTO Nº 1493/2021 - VEREADOR FRANKLIN DUARTE DE LIMA"**

**AO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO/S.A.J.I.**

Em referência a esta CI de nº 1760/2021 - DTL/SAJI, quanto ao questionamento do Nobre Vereador, temos a informar que:

**SISTEMA DE LAZER 7**, do Loteamento Residencial Vale das Uvas, Bairro Roncaglia, circundado pela Rua 1, pelas Quadras E e F do mesmo loteamento.

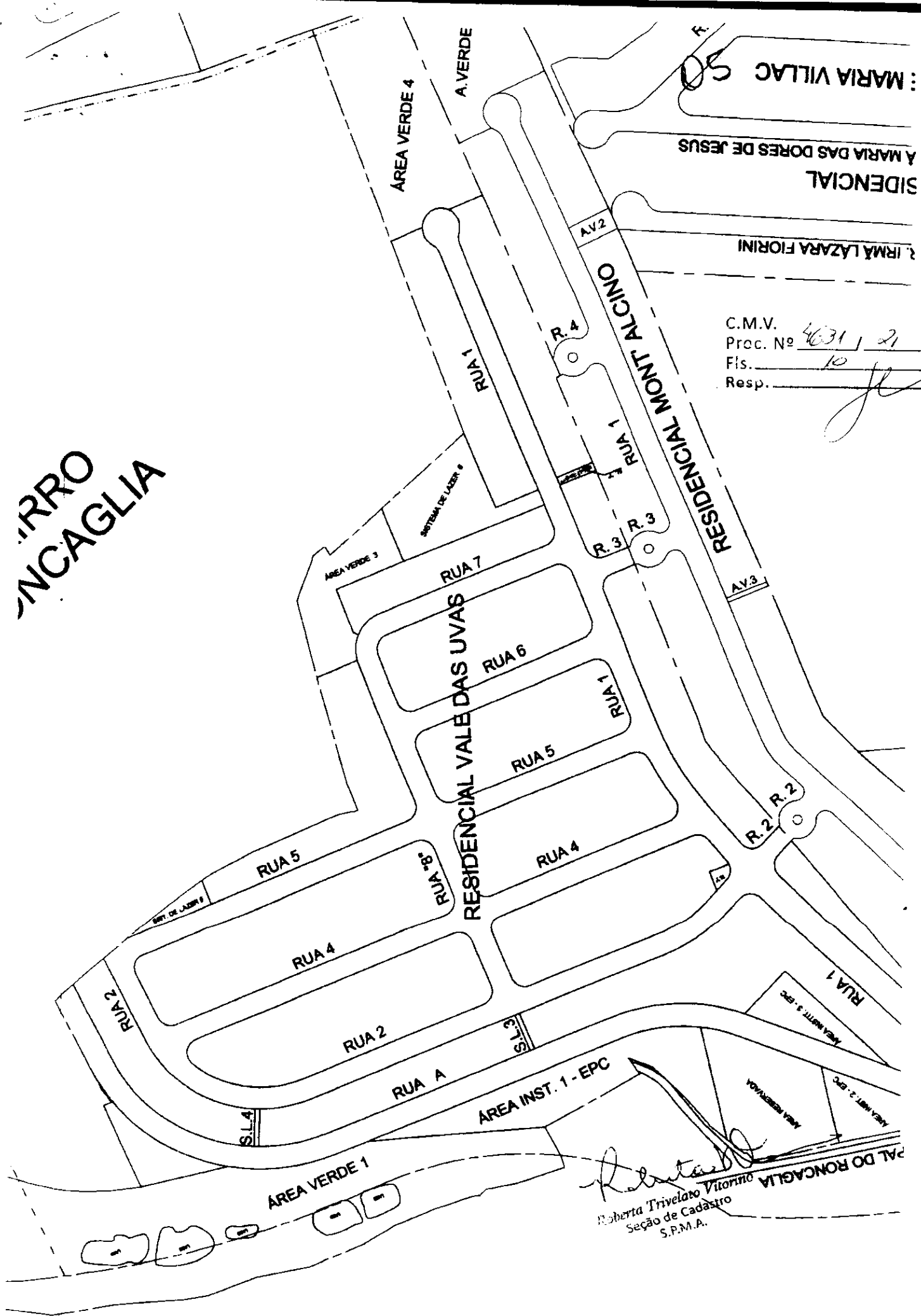
Providenciada a descrição e planta do Sistema de Lazer solicitado pelo nobre vereador.

SPMA, em 10 de setembro de 2021.

  
**ARQº EDUARDO GALASSO CALLIGARIS**

**Secretário de Planejamento e Meio Ambiente**

ARRIO  
CAGLIA



MARIA VILLAC 50

SIDENCIAL  
A MARIA DAS DORES DE JESUS

IRMA LAZARA FIORINI

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4031/21  
Fis. 10  
Resp. \_\_\_\_\_

*Roberta Trivelato Vitorino*  
Roberta Trivelato Vitorino  
Seção de Cadastro  
S.P.M.A.

PAL DO RONCAGLIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4631/21

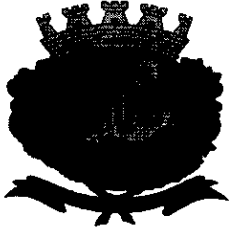
F.L.S. Nº 11

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 09 de novembro de 2021.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo e de Expediente

10/novembro/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 4631/21  
Fls. 27  
Resp. [Signature]

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 210/21.**

**Ementa do Projeto:** Denomina o Sistema de Lazer 7 do Loteamento Residencial Vale das Uvas.

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Alécio Cau	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	( )
 Ver. André Leal Amaral	(X)	( )
Ver. Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida	( )	( )
Ver. Mônica Morandi	( )	( )

Valinhos, 11 de Novembro de 2021.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data o referido Projeto e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER favorável**.

1100 (CTP) COMISSÃO DE 20/11/21  
  
Franklin Duarte de Lima  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. 4631,21  
Proc. Nº  
Fls. 13  
Resp. 10

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parecer Jurídico nº 478/2021**

**Assunto: Projeto de Lei nº 210/2021 – Autoria do Vereador Franklin Duarte de Lima – Denomina Lucinéia Schiavinato Lazzaretti o Sistema de Lazer 7 do Loteamento Residencial Vale das Uvas bairro Roncaglia, circundado pela Rua 1 pelas Quadras E e F do mesmo loteamento.**

**À Comissão de Justiça e Redação**  
**Exmo. Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Tolo**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que *“Denomina ‘Lucinéia Schiavinato Lazzaretti’ o Sistema de Lazer 7 do Loteamento Residencial Vale das Uvas bairro Roncaglia, circundado pela Rua 1 pelas Quadras E e F do mesmo loteamento”.*

*Ab initio*, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*

Página 1 de 8



C.M.M. 4631/21  
Proc. Nº 14  
Etc. [Signature]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

**Artigo 8º** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

**Artigo 26** - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

**Art. 1º** Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:



C.M.V.  
Proc. Nº 4631,21  
Fls. 13

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*I – vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;*

*II – conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;*

*IV – que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

No mesmo sentido temos as previsões constantes do

Regimento Interno:

**Art. 41.** *Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*

*(...)*

**§ 1º.** *Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:*

*I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e*

*IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

**§ 2º.** *O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

Página 3 de 8



C.M.V.  
Proc. Nº 4631, 29  
Fls. 16  
L.Csp. 10

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Consta do processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, razão pela qual depreende-se que já foi realizada a verificação dos requisitos legais.

A matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

O Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, assentou entendimento no sentido da **existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações:**

### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

03/10/2019

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.151.237 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

RECTE. (S): MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADV.(A/S): ALMIR ISMAEL BARBOSA

ADV.(A/S): MARCIA PEGORELLI ANTUNES

RECDO. (A/S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LIT.PAS.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

ADV.(A/S): GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

**Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES**





C.M.M. 4631/21  
Proc. Nº  
Fic. 17  
R.Lsp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

1. *Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: "Art.33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações".*

2. *Na inicial da ação direta, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sustenta que tal atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo.*

3. *O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação no ponto, por considerar que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo. Assim, reputou inconstitucional a norma, porque concede tal prerrogativa unicamente à Câmara Municipal.*

4. *A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal.*

5. *As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.*

6. *A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município,*

Página 5 de 8



C.M.M.  
Proc. Nº 431/21  
Eic  
RESP.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.*

**7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I).**

**8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.**

**9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.**

**10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da**

Página 6 de 8



Processo 4639-21  
Fls. 79  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

*competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições.*

**11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".**

#### **A C Ó R D ã O**

*Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, preliminarmente, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, vencidos os Ministros ROBERTO BARROSO e MARCO AURÉLIO, deram provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes do Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, em que foi fixada a seguinte tese: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra CÁRMEN LÚCIA. Ausentes, justificadamente, os Ministros CELSO DE MELLO e RICARDO LEWANDOWSKI.*

*Brasília, 3 de outubro de 2019.*

**Ministro ALEXANDRE DE MORAES**  
*Relator*



C.M.V. 4631/21  
Proc. Nº 20  
Fls.  
Esp.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, conclui-se que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

Procuradoria, aos 23 de novembro de 2021.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
**Procuradora – OAB/SP 308.298**



C.M.M. 4631 / 21  
Proc. Nº 21  
Fls. 21  
Resp.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Projeto de Lei n.º 210/2021**

**Ementa :** Que “Denomina “Lucinéia Schiavinato Lazzaretti” o Sistema de Lazer 7 do Loteamento Residencial Vale das Uvas bairro Roncaglia, circundado pela Rua 1 pelas Quadras E e F do mesmo loteamento”.

<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
Ver. André Amaral	( )	( )
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	( )
	( )	( )
 Ver. Mayr	(X)	( )

Valinhos, 26 de novembro de 2021.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (EX) EMISSÃO DE 30/11/21

**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: \_\_\_\_\_)





C.M.V. 4639, 21  
Proc. Nº  
Fls. 23  
Resp.

C.M.V. 5011, 21  
Proc. Nº  
Fls. 01  
Resp.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REQUERIMENTO Nº 2016/2021**

Lido e Aprovado em Sessão de 30/11/21  
Providencie-se e em seguida archive-se.

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

**Ementa: Retirada de Projeto de Lei para adequações.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador **FRANKLIN**, no uso de suas atribuições legais, requer nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 210/2021, para as devidas adequações e aprofundamento dos estudos.

Valinhos, 23 de novembro de 2021.

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador